DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3638 Florianópolis/SC, segunda-feira, 4 de março de 2024 pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	18
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	19
ANEXOS	20

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI N. 11.134, DE 01 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A INTERNAÇÃO HUMANIZADA NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei regulamenta no âmbito do Município de Florianópolis a Lei Federal n. 10.216, de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental e a Lei Federal n. 11.343, de 2006, que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, alterada pela Lei Federal n. 13.840, de 2019, e institui o tratamento por meio da internação humanizada de pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais. §1º É direito das pessoas em situação de vulnerabilidade ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade. §2º A internação humanizada possui a finalidade de realizar o atendimento integral e especializado multidisciplinar, e que oportunize ao paciente o restabelecimento de sua saúde física e mental, a autoestima e o bem-estar, o reinserido ao meio social, familiar e econômico. §3º Esta Lei se aplica a todos os cidadãos que estejam em situação de rua em Florianópolis e que se enquadrem como: I - pessoas com dependência química crônica, com prejuízos a capacidades mental, ainda que parcial, limitando as tomadas de decisões; II - pessoas em vulnerabilidade, que venha a causar riscos à sua integridade física ou a de terceiros, devido a transtornos mentais pré-existentes ou causados pelo uso de álcool e/ou drogas; e III - pessoas incapazes de emitir opiniões ou tomar decisões, por consequência de transtornos mentais pré-existentes ou adquiridos. Art. 2º Para fins desta Lei considera-se como internação humanizada toda aquela realizada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade. §1º A internação humanizada pode se dar com ou sem o consentimento da pessoa. §2º A internação humanizada sem o consentimento da pessoa é admitida a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida. Art. 3º A internação humanizada deverá ser precedida do seguinte requisito: I – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Internação Psiquiátrica; ou II – Comunicação de Internação Psiquiátrica Involuntária ao Ministério Público de Santa Catarina. §1º A internação humanizada somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado onde se localize o estabelecimento. §2º Nos casos de internação involuntária, deverão ser comunicados o Ministério Público, a Defensoria Pública e outros órgãos de fiscalização, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Art. 4º Os pacientes serão identificados e acolhidos por uma equipe multiprofissional. §1º A abordagem humanizada, integral e especializada das pessoas em situação de vulnerabilidade, observará as particularidades deliberadas pelo manual de ocupações vigentes no município, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações, e as normas éticas emitidas por cada conselho de classe. §2º O atendimento deve observar particularidades e necessidades individuais, considerando vulnerabilidade social, psíquica, sanitária ou física, dentre outras questões perceptíveis que limitem a integração social e familiar. Art. 5º No caso de tratamento de usuário ou dependente de drogas, a equipe multidisciplinar oportunizará ao paciente o encaminhamento para instituições especializadas para internação humanizada a ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável. §1º A internação se dará pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de noventa dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável. §2º A família ou o representante legal, ainda que este seja o Município, poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção do tratamento. Art. 6º O tratamento deverá desenvolver os aspectos psicossocial, físico, nutricional, integrativo e intelectual. Art. 7º Durante o período de internação, a Prefeitura Municipal de Florianópolis

deverá manter atendimento intersetorial mediado pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, visando preparar o paciente após o tratamento para inserção na sociedade, no mercado de trabalho e/ou convívio familiar. Parágrafo único. Caso os familiares da pessoa em vulnerabilidade residam fora do município de Florianópolis, a municipalidade viabilizará o benefício transporte, nos termos da legislação em vigor, visando o restabelecimento do vínculo. Art. 8º Para os restabelecidos após alta clínica ao convívio social, a municipalidade poderá oportunizar o pagamento do benefício desacolhimento, conforme critérios de exigências por tempo determinado, vinculado exclusivamente ao paciente, nos termos da legislação em vigor. Art. 9º Fica o município de Florianópolis responsável por desenvolver programas técnicos profissionalizantes, visando a colocação do indivíduo reabilitado no mercado de trabalho. Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município, ficando o Poder Executivo municipal autorizado a remanejar ou suplementar seu orçamento. Art. 11. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que for necessário. Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 01 de março de 2024. TOPÁZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL PROJETO DE LEI N.º 19044/2024. Poder Executivo.

DECRETO N. 26.108, DE 04 DE MARÇO DE 2024. REGULAMENTA A LEI N. 11.134, DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A INTERNAÇÃO HUMANIZADA NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 74, da Lei Orgânica do município, DECRETA: Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos a serem adotados na aplicação da Lei n. 11.134, de 2024, que regulamenta no âmbito do Município de Florianópolis a Lei Federal n. 10.216, de 2001 e a Lei Federal n. 11.343, de 2006, e institui o tratamento por meio da internação humanizada de pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais. Art. 2º Conforme Lei n. 11.134, de 2024, considera-se como internação humanizada toda aquela realizada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade. §1º A internação humanizada pode se dar com ou sem o consentimento da pessoa. §2º A internação humanizada sem o consentimento da pessoa é admitida a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas (SISNAD), com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida. Art. 3º A abordagem inicial ao indivíduo se dará por equipe composta por integrantes da Secretaria Municipal da Assistência Social, com atuação conjunta, quando necessária, da Guarda Municipal de Florianópolis e da Secretaria Municipal de Saúde. §1º Os procedimentos de abordagem poderão ocorrer das seguintes formas: I - de forma programada por meio de busca ativa de indivíduos; II - no decorrer de contatos de sensibilização e orientação; ou III - a partir do atendimento de incidentes. §2º A atuação Guarda Municipal de Florianópolis ocorrerá preferencialmente em apoio às equipes da Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando sempre nos limites de suas competências constitucionais previstas no §8º do art. 144, da Constituição Federal, da Lei Federal 13.022, de 2014 e da Lei Complementar Municipal n. 734, de 2022. §3º A Guarda Municipal poderá atuar de forma isolada na abordagem inicial, condução e transporte do paciente quando se deparar com situações que exijam intervenção imediata por estar oferecendo risco para si, para outros ou para o patrimônio, público ou privado. §4º No momento da abordagem inicial será avaliada a complexidade do atendimento conforme protocolo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde a fim de determinar a necessidade de condução do indivíduo à unidade de saúde. §5º Sendo constatado tratar-se de situação enquadrada nos incisos do §3º do art. 1º da Lei Municipal n. 11.134, de 2024, o individuo será conduzido para atendimento na rede municipal de saúde do Município. §6º O indivíduo será conduzido preferencialmente pela equipe responsável pela abordagem inicial, respeitando-se a sua dignidade e sua privacidade, sendo adotadas as medidas de contenção e segurança necessárias para a preservação do próprio indivíduo, das equipes envolvidas, da população e do patrimônio durante o transporte. §7º Quando for constatado que o indivíduo se encontra violento e agitado, com necessidade de medidas especiais de abordagem, contenção e transporte por equipe de saúde, deverá ser acionado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). §8º Quando o indivíduo estiver acompanhado de animal doméstico, este será encaminhado a Diretoria de Bem-estar Animal (DIBEA) para acolhimento e guarda, a qual poderá firmar

parceria para o recolhimento em lar temporário. Art. 4º Após a abordagem inicial e havendo o encaminhamento para a análise da unidade de saúde conforme procedimentos descritos no art. 3º deste Decreto, será lavrado relatório circunstanciado a ser definido em protocolo específico. §1º O indivíduo deverá ser avaliado por profissional médico da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC). §2º Sendo verificada a necessidade de internação hospitalar, será realizado encaminhamento para unidade hospitalar que ofereça o suporte clínico adequado às necessidades do paciente. §3º A internação humanizada será precedida de: I - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Internação Psiquiátrica; ou II - Indicação do profissional a que se refere o §1º deste artigo. §4º O médico plantonista da unidade hospitalar referenciada, ao confirmar a necessidade da internação e a disponibilidade de leito, deverá proceder conforme os procedimentos regulamentados pela Portaria n. 2391/GM, de 26 de dezembro de 2002. §5º A internação involuntária deverá ser comunicada ao Ministério Público e a Defensoria Pública, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis. Art. 5º As equipes da Guarda Municipal de Florianópolis, da Secretaria Municipal da Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde passarão por treinamento específico para a realização da abordagem inicial e condução do paciente. Parágrafo único. O treinamento a que se refere o caput deste artigo será ministrado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com foco nas especificidades da abordagem a este tipo de paciente seguindo as políticas públicas vigentes, observando, ainda, os seguintes temas: I - empatia, sensibilidade e abordagem não julgadora: II - comunicação eficaz; III - conhecimento sobre recursos locais; IV - identificação de necessidades específicas; V - encaminhamento adequado; VI - segurança pessoal; VII - legislação e direitos Humanos; VIII - treinamento em Primeiros Socorros e Saúde Mental. Art.6º As internações serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde até o momento da alta médica para garantia da continuidade do atendimento até a plena recuperação do paciente. Art. 7º Será avaliada pela equipe multidisciplinar a possibilidade de encaminhamento do paciente para Residência Inclusiva. Art. 8º A Secretaria Municipal da Assistência Social também deverá promover o acompanhamento durante período da internação e a avaliação de eventual concessão de benefícios previstos na Lei n. 11.015, de 2023. Art. 9º As despesas para a plena execução dos atendimentos correrão a conta dos orçamentos de cada uma das Secretarias nos limites das suas áreas de atuação. Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e a Secretaria Municipal de Assistência Social disporão, por meio de Instrução Normativa, sobre procedimentos e fluxos necessários à atuação de suas respectivas áreas em consonância com as normas e a política de saúde mental municipal vigente. Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 04 de março de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 26.109, DE 04 DE MARÇO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 10, combinado com o artigo 14, da Lei n. 11.129, de 19 de dezembro de 2023, e; Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 35 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, aprovada pela Lei n. 11.028, de 12 de julho de 2023. DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 970.755,99 (novecentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL 0809 2.239 3.3.90.37.00.5500 R$ 791.755,99 Total da UG R$ 791.755,99 17001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 0895 2.601 3.3.90.92.00.5500 R$ 144.000,00 Total da UG R$ 144.000,00 26001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 1280 2.391 3.3.90.40.00.5500 R$ 30.000,00 Total da UG R$ 30.000,00 55001 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE 1509 4.944 3.3.90.40.00.5500 R$ 5.000,00 Total da UG R$ 5.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R$ 970.755,99 Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R$ 970.755,99 (novecentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL 0801 2.239 3.3.90.34.00.5500 R$ 791.755,99 Total da UG R$ 791.755,99 17001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 0892 2.601 3.3.90.40.00.5500 R$

144.000,00 Total da UG R$144.000,00 26001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 1826 2.821 3.3.90.39.00.5500 R$ 30.000,00 Total da UG R$ 30.000,00 55001 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE 1490 6.0 3.3.90.39.00.5500 R$ 5.000,00 Total da UG R$ 5.000,00 Total da Anulação R$ 970.755,99 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos ao primeiro dia útil subsequente. Florianópolis, aos 04 de março de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL FABIO MURILO BOTELHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

DECRETO N. 26.110, DE 04 DE MARÇO 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 11, combinado com o artigo 14, da Lei n. 11.129, de 19 de dezembro de 2023, e ainda. Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 35 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, aprovada pela Lei n. 11.028, de 12 de julho de 2023. DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 75.160,00 (setenta e cinco mil, cento e sessenta reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 17002 - FUNDO DE REAP. E MOD. DA PROCURADORIA – FUNPROLIS 0903 2.604 3.3.90.92.00.6140 R$ 75.160,00 Total da UG R$ 75.160,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R$ 5.160,00 Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R$ 75.160,00 (setenta e cinco mil, cento e sessenta reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 17002 - FUNDO DE REAP. E MOD. DA PROCURADORIA – FUNPROLIS 0897 2.604 3.3.90.40.00.6140 R$ 75.160,00 Total da UG R$ 75.160,00 Total da Anulação R$ 75.160,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos ao primeiro dia útil subsequente. Florianópolis, aos 04 de março de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL FABIO MURILO BOTELHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

DECRETO N. 26.111, DE 04 DE MARÇO DE 2024. CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ELEMENTO DE DESPESA E A FONTE DE RECURSO JUNTO AO QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o § 5º do artigo 6, combinado com o artigo 14, da Lei n. 11.129, de 19 de dezembro de 2023, e; Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 35 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, aprovada pela Lei n. 11.028, de 12 de julho de 2023. Considerando, a não obrigatoriedade de apresentação do QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa com o detalhamento da estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa para composição do Orçamento Anual conforme é apresentado no artigo 6º da Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e artigo 6º da Lei n. 11.028, de 12 de julho de 2023; Considerando, que o QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, o qual detalha individualmente a estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa e Fonte de Recurso para execução do Orçamento do Município de Florianópolis foi aprovado pelo Decreto n. 25.934, de 08 de janeiro de 2024; Considerando ainda, que a inclusão no Orçamento Anual de Elemento de Despesa e Fonte de Recursos na classificação orçamentária da Natureza da Despesa por si só, não se caracteriza alteração orçamentária do tipo Abertura de Crédito Adicional Especial, DECRETA: Art. 1º Fica criada junto ao QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Decreto n. 25.934, de 08 de janeiro de 2024, a classificação orçamentária (elemento de despesa com a fonte de recurso); Parágrafo Único: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 28001 - FUND. CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS - FRANKLIN CASCAES 2429 2.285 3.1.90.04.00.7102 R$ 340.000,00 2430 2.285 3.3.90.30.00.7102 R$ 60.000,00 Total da UG R$ 400.000,00 56001 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 2426 2.648 3.3.50.43.00.7501 R$ 1.400.000,00 Total da UG R$ 1.400.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R$ 1.800.000,00 Art. 2º Os recursos na ordem de R$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais), necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro, apurado em 31/12/2023, conforme valores depositados nas fontes de recursos abaixo: §1º R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na fonte de recurso 7102 – Ex. Anterior – Recurso Lei Rouanet – Mecenato. §2º R$ 1.400.000,00 (um milhão,

quatrocentos mil reais) na fonte de recurso 7501 - Ex. Anterior - Outros Recursos Próprios. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos ao primeiro dia útil subsequente. Florianópolis, aos 04 de maço de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL FABIO MURILO BOTELHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

DECRETO N. 26.112, DE 04 DE MARÇO DE 2024. CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ELEMENTO DE DESPESA E A FONTE DE RECURSO JUNTO AO QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o § 1º do artigo 6, combinado com o artigo 14, da Lei n. 11.129, de 19 de dezembro de 2023, e; Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 35 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, aprovada pela Lei n. 11.028, de 12 de julho de 2023. Considerando, a não obrigatoriedade de apresentação do QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa com o detalhamento da estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa para composição do Orçamento Anual conforme é apresentado no artigo 6º da Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e artigo 6º da Lei n. 11.028, de 12 de julho de 2023; Considerando, que o QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, o qual detalha individualmente a estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa e Fonte de Recurso para execução do Orçamento do Município de Florianópolis foi aprovado pelo Decreto n. 25.934, de 08 de janeiro de 2024; Considerando ainda, que a inclusão no Orçamento Anual de Elemento de Despesa e Fonte de Recursos na classificação orçamentária da Natureza da Despesa por si só, não se caracteriza alteração orçamentária do tipo Abertura de Crédito Adicional Especial, DECRETA: Art. 1º Fica criada junto ao QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Decreto n. 25.934, de 08 de janeiro de 2024, a classificação orçamentária (elemento de despesa com a fonte de recurso); Parágrafo Único: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 68003 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DIREITOS DO CONSUMIDOR 2431 6.681 3.3.90.34.00.7141 R$ 5.100,00 Total da UG R$ 5.100,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R$ 5.100,00 Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 68003 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DIREITOS DO CONSUMIDOR 2371 6.681 3.3.90.35.00.7141 R$ 5.100,00 Total da UG R$ 5.100,00 Total da Anulação R$ 5.100,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos ao primeiro dia útil subsequente. Florianópolis, aos 04 de março de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL FABIO MURILO BOTELHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

DECRETO N. 26.113, DE 04 DE MARÇO DE 2024. CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ELEMENTO DE DESPESA E A FONTE DE RECURSO JUNTO AO QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o § 6º do artigo 6, combinado com o artigo 14, da Lei n. 11.129, de 19 de dezembro de 2023, e; Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 35 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, aprovada pela Lei n. 11.028, de 12 de julho de 2023. Considerando, a não obrigatoriedade de apresentação do QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa com o detalhamento da estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa para composição do Orçamento Anual conforme é apresentado no artigo 6º da Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e artigo 6º da Lei n. 11.028, de 12 de julho de 2023; Considerando, que o QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, o qual detalha individualmente a estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa e Fonte de Recurso para execução do Orçamento do Município de Florianópolis foi aprovado pelo Decreto n. 25.934, de 08 de janeiro de 2024; Considerando ainda, que a inclusão no Orçamento Anual de Elemento de Despesa e Fonte de Recursos na classificação orçamentária da Natureza da Despesa por si só, não se caracteriza alteração orçamentária do tipo Abertura de Crédito Adicional Especial, DECRETA: Art. 1º Fica criada junto ao QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Decreto n. 25.934, de 08 de janeiro de 2024, a classificação orçamentária (elemento de despesa com a fonte de recurso); Parágrafo Único: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na

importância de R$ 4.185.550,28 (quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 17001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 2428 2.598 4.6.90.91.00.5758 R$ 3.485.550,28 Total da UG R$ 3.485.550,28 20001 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA 2427 4.360 4.4.90.51.00.5710 R$ 700.000,00 Total da UG R$ 700.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R$ 4.185.550,28 Art 2º Os recursos na ordem de R$ 3.485.550,28 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, oriundo dos recursos a serem transferidos na fonte de recurso: 5758 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte. Art 3º Os recursos na ordem de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta do Provável Excesso de Arrecadação, oriundo dos recursos a serem transferidos na fonte de recurso: 5710 - Emendas Individuais – Estado. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos ao primeiro dia útil subsequente. Florianópolis, aos 04 de março de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL FABIO MURILO BOTELHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

DECRETO N. 26.114, DE 04 DE MARÇO DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, GUILHERME MAGALHÃES HOMEM do Cargo em Comissão de Secretário do Secretário (ASE-06) da Secretaria Municipal da Casa Civil, a partir de 05/03/2024. Florianópolis, aos 04 de março de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 26.115, DE 04 DE MARÇO DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, BRUNO BORGES BECKER do Cargo em Comissão de Coordenador Executivo de Educação Complementar (Programa Bairro Educador) (ASE-02) da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/03/2024. Florianópolis, aos 04 de março de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 26.116, DE 04 DE MARÇO DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR LUAN SOUZA MIRANDA para exercer o Cargo em Comissão de Secretário do Secretário (ASE-06) da Secretaria Municipal da Casa Civil, a partir de 05/03/2024. Florianópolis, aos 04 de março de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 26.117, DE 04 DE MARÇO DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR JERFESON RODRIGO DE SOUZA do Cargo em Comissão de Gerente Administrativo e Operacional (ASE-05) da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 05/03/2024. Florianópolis, aos 04 de março de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 26.118, DE 04 DE MARÇO DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, WILLIAN CABRAL do Cargo em Comissão de Gerente de Convênios Culturais (ASE-05) da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC), a partir de 06/03/2024. Florianópolis, aos 04 de março de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 26.119, DE 06 DE MARÇO DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR MICHEL MANOEL CABRAL para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Convênios Culturais (ASE-05) da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC), a partir de 06/03/2024. Florianópolis, aos 06 de março de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 00374/2024, de 28 de fevereiro de 2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar n° 736/2023, resolve CONSIDERAR DESIGNADO o servidor ILDO JANIR TURATTI, matrícula n° 29215-0, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe de Unidade Educativa (pequeno Porte), padrão FG-04, na(o) Secretaria Municipal de Educação, em substituição ao titular THIAGO CHAGAS ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula n° 34893-7, em licença para tratar de saúde, no período de 15 de fevereiro de 2024 a 14 de abril de 2024. KATHERINE SCHREINER, Secretária Municipal da Administração.

Portaria N.° 00378/24: O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e o Decreto 11.359, de 11 de março de 2013, considerando o que consta no processo n.° F00054164/2024, com base no artigo 38 da Lei Complementar 063/2003. Resolve: Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Daniele Reis Veiga, matrícula nº 34592-0, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, classe 01, nível A , lotada na Secretaria Municipal de Saude, a partir de 28 de fevereiro de 2024. Florianópolis, 01 de março de 2024. Katherine Schreiner Secretária Municipal da Administração.

Portaria N.° 00379/24: O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e o Decreto 11.359, de 11 de março de 2013, considerando o que consta no processo n.° F00054235/2024, com base no artigo 38 da Lei Complementar 063/2003. Resolve: Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Gabriella Medeiros, matrícula nº 34781-7, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, classe 02, nível A , lotada na Secr Mun de Habitacao e Desenvolv Urbano, a partir de 29 de fevereiro de 2024. Florianópolis, 01 de março de 2024. Katherine Schreiner Secretária Municipal da Administração.

Portaria N.° 00380/24: O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e o Decreto 11.359, de 11 de março de 2013, considerando o que consta no processo n.° F00055336/2024, com base no artigo 38 da Lei Complementar 063/2003. Resolve: Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Carolina Duarte de Souza, matrícula nº 64893-0, ocupante do cargo de Psicologo, classe 02, nível B , lotada na Secretaria Munic de Assistencia Social, a partir de 01 de março de 2024. Florianópolis, 01 de março de 2024. Katherine Schreiner Secretária Municipal da Administração.

Portaria N.° 00381/24: O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e o Decreto 11.359, de 11 de março de 2013, considerando o que consta no processo n.° F00055426/2024, com base no artigo 38 da Lei Complementar 063/2003. Resolve: Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora Schelka Monalisa Linden, matrícula nº 72599-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Saude Bucal, classe 02, nível A , lotada na Secretaria Municipal de Saude, a partir de 01 de março de 2024. Florianópolis, 01 de março de 2024. Katherine Schreiner Secretária Municipal da Administração

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA N. 55/CGM/2024 - Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Fornecedores – PAARF n. 006161/2023 - ePAD: 56191 O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Gestor doÓrgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 82, da Lei Orgânica do Município, pelo art. 48 e seguintes da Lei Complementar n. 736/2023, pelo Decreto nº. 25.876 de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, economicidade, ampla defesa, do contraditório e da transparência; CONSIDERANDO que a instauração de Processo Administrativo dependerá de instrução prévia, elaborada pelo Órgão requisitante, com fulcro ao Decreto Municipal n. 25.876 de 2023; CONSIDERANDOo OE. nº 1032/SMS/GAB/ASSJR/2023, CI. nº 59/SMS/SUBGOS/DGAF/ASSABA/2023, Ata de Registro de Preços nº 1119/FMS/2022, Contrato referente ao Pregão nº 205/2022, CI 117/SMS/GAB/ADJ/ACCC/2023, Ofício nº. 12/2023, Relatório Técnico da Secretaria Municipal de

Saúde/Assessoria de Recursos Materiais, Parecer nº. 243/SMS/GAB/ASSJUR/2023 e demais documentações correlatas, que recomendam a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Fornecedores – PAARF por descumprimento Contratual da Empresa BMH PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI; CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis infrações administrativas cometidas por licitantes e contratadas, e de aplicação das sanções legalmente previstas, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.10.520 de 2002, Lei n. 14.133 de 2021, Lei 12.846 de 2013, Decreto n. 10.024 de 2019 e Decreto n. 25.876 de 2023 e demais legislações vigentes; CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 25.876 de 2023, a instauração de PAARF deverá ser solicitada, preferencialmente pela autoridade competente à qual a licitação ou o contrato forem vinculados, observados os requisitos dos incisos dispostos no referido artigo; CONSIDERANDO que cabe ao Controlador-Geral do Município designar os membros da Comissão do PAARF. RESOLVE: Art. 1º.Instaurar o PAARF n.006161/2023, ePAD: 56191,para apuração de supostas irregularidades na execução do Contrato referente ao Pregão nº. 205/2022 e demais documentações conexas, firmado com a Empresa BMH PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ 27.300.682/0001-04, devido a: Irregularidades contratuais e/ou editalícias previstas no Decreto nº. 10.024 de 2019 e Decreto nº. 25.876 de 2023 e demais legislações vigentes. Art. 2º.Designar Bernardo Domingos Bernardo Souza, matrícula: 23260-2; Aloísio Schmidt Cardoso, matrícula: 24831-2; Maria Nazaré Gallot Maciel Goulart, matrícula: 03957-8, Christianne Martins Farias, matrícula: 20.333-5, Sandro Max de Souza, matrícula: 06641-9 sob a Presidência do primeiro, compor o PAARF n. 006161/2024. Art. 3º. Estabelecer prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, podendo ser prorrogado por igual período. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 27 de fevereiro de 2024. RODRIGO DE BONA DA SILVA Controlador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 112/2024 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021 e com a Lei complementar n° 736, de 02 de Janeiro de 2023. RESOLVE: Designar o funcionário **VALDIR ANTONIO ALVES JÚNIOR, matrícula nº. 34284-0**, para a fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 132/SME/2024 –** LPK LTDA – EPP cujo objeto é Aquisição de Mobiliário e Equipamentos Proinfância – NEIM do Futuro José Rodrigues Willamil - Unidade Educativa da Rede Municipal de Florianópolis integrante do projeto NEIM DO FUTURO. Florianópolis, 27 de Fevereiro de 2024. Fabrícia Luiz Souza. Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 113/2024 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021 e com a Lei complementar n° 736, de 02 de Janeiro de 2023. RESOLVE: Designar o funcionário **VALDIR ANTONIO ALVES JÚNIOR, matrícula nº. 34284-0**, para a fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 133/SME/2024 – M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP** cujo objeto é Aquisição de Mobiliário e Equipamentos Proinfância – NEIM do Futuro José Rodrigues Willamil - Unidade Educativa da Rede Municipal de Florianópolis integrante do projeto NEIM DO FUTURO. Florianópolis, 27 de Fevereiro de 2024. Fabrícia Luiz Souza. Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 01353/24 - A Secretária Municipal de Educação,de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Estelamaris da Silva Woytuski**, matrícula nº 74897-8, Professor Substituto IV (1328) Anos Iniciais (014), para no período de 05/03/2024 a 06/07/2024, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Albertina Madalena Dias (344232), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino), face o impedimento da titular Tomazia da Silva Lino, matrícula nº 14752-4, por estar em readaptação (13). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 01354/24 - A Secretária Municipal de Educação,de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Andreia Simas Brasil**, matrícula nº 73937-5, Professor Substituto IV (1328) Artes-

Musica (042), para no período de 05/03/2024 a 02/08/2024, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Albertina Madalena Dias (344232), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino/Vespertino), face o impedimento do titular Ricardo Levi, matrícula nº 15868-2, por estar em licença prêmio (12). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 01355/24 - A Secretária Municipal de Educação,de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Jaqueline Ferraz**, matrícula nº 73449-7, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-ativ de Ciencias (078), para no período de 05/03/2024 a 20/12/2024, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Albertina Madalena Dias (344232), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino), face o impedimento da titular Francielle Regina Ceccato, matrícula nº 30836-6, por estar em assessoramento da s.m.e. (06). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 01356/24 - A Secretária Municipal de Educação,de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Jaqueline Ferraz**, matrícula nº 73449-7, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-ativ de Ciencias (078), para no período de 05/03/2024 a 20/12/2024, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Albertina Madalena Dias (344232), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Vespertino), face o impedimento da titular Francielle Regina Ceccato, matrícula nº 30836-6, por estar em assessoramento da s.m.e. (06). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 01357/24 - A Secretária Municipal de Educação,de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Rubia Vigano Jaques**, matrícula nº 75391-2, Professor Substituto IV (1328) Educacao Infantil (029), para no período de 05/03/2024 a 20/12/2024, atuar em caráter temporário no(a) Neim Dona Cota (343201), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino), face o impedimento da titular Mara Regina Dutra Martins, matrícula nº 16887-4, por estar em readaptação (13). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 01358/24 - A Secretária Municipal de Educação,de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Rubia Vigano Jaques**, matrícula nº 75391-2, Professor Substituto IV (1328) Educacao Infantil (029), para no período de 05/03/2024 a 20/12/2024, atuar em caráter temporário no(a) Neim Dona Cota (343201), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Vespertino), face o impedimento da titular Mara Regina Dutra Martins, matrícula nº 16887-4, por estar em readaptação (13). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 01359/24 - A Secretária Municipal de Educação,de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Marli Matos Nazario Schlickmann**, matrícula nº 75454-4, Professor Substituto IV (1328) Anos Iniciais (014), para no período de 05/03/2024 a 20/12/2024, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Vitor Miguel de Souza (344222), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino), face o impedimento da titular Sandra Mara da Silva Alexandre, matrícula nº 10127-3, por estar em assessoramento da s.m.e. (06). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 01360/24 - A Secretária Municipal de Educação,de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Hellen Christini Liz**, matrícula nº 75351-3, Orientador Educacional Substituto II (1349) Orientador Educacional (058), para no período de 05/03/2024 a 04/05/2024, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Jose Amaro Cordeiro (344227), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino), face o impedimento da

titular Adriana Alves Das Merces, matrícula nº 13721-9, por estar em readaptação (13). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 01361/24 - A Secretária Municipal de Educação,de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Maria Gabrielle de Souza Silvano**, matrícula nº 75522-2, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-ed Infantil (083), para no período de 05/03/2024 a 20/12/2024, atuar em caráter temporário no(a) Neim Dona Cota (343201), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino), face o impedimento da titular Sarita Machado, matrícula nº 30861-7, por estar em readaptação (13). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 01362/24 - A Secretária Municipal de Educação,de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Priscila Custodio Martins**, matrícula nº 72709-1, Professor Substituto VI (1333) Educacao Fisica (012), para no período de 08/02/2024 a 20/12/2024, atuar em caráter temporário no(a) Neim Nossa Senhora de Lurdes (343246), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, face o impedimento do titular Luciano Gonzaga Galvao, matrícula nº 18436-5, por estar em licença para aperfeiçoamento profissional (09). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01964/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Estelamaris da Silva Woytuski**, matrícula nº 74897-8, Professor Substituto IV (1328) Anos Iniciais (014) para no período de 05/03/2024 a 31/07/2024 atuar em classe-vaga no(a) Ebm Albertina Madalena Dias (344232), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Vespertino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01965/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Andreia Simas Brasil**, matrícula nº 73937-5, Professor Substituto IV (1328) Artes-Musica (042) para no período de 05/03/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no(a) Ebm Albertina Madalena Dias (344232), com carga horária de 10 (dez) horas semanais (Matutino/Vespertino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01966/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Monique Andreia da Silva**, matrícula nº 73114-5, Professor Substituto III (1326) Auxiliar-ed Infantil (083) para no período de 05/03/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no(a) Neim Anirson Antonio Das Chagas (343356), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Vespertino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01967/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Sandra Aparecida Luckmann Prats**, matrícula nº 75344-0, Professor Substituto IV (1328) Ingles (002) para no período de 05/03/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no(a) Ebm Adotiva Liberato Valentim (344234), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01968/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Shenia Lucia de Santana**, matrícula nº 73563-9, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-ed Infantil (083) para no período de 08/03/2024 a

31/07/2024 atuar em classe-vaga no(a) Neim Prof Antonieta de Barros (343355), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Vespertino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01969/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Aida Ketlin Silva Rodrigues**, matrícula nº 73512-4, Professor Substituto III (1326) Auxiliar-educ Especial (070) para no período de 05/03/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no(a) Ebm Brigadeiro Eduardo Gomes (344208), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01970/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir o servidor **Vinicius Joao da Luz**, matrícula nº 73754-2, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-educ Especial (070) para no período de 05/03/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no(a) Ebm Osmar Cunha (344201), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01971/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Jaqueline Maria Nunes**, matrícula nº 75649-0, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-educ Especial (070) para no período de 05/03/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01972/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Yazmin Louise dos Passos**, matrícula nº 73515-9, Professor Substituto III (1326) Auxiliar-educ Especial (070) para no período de 05/03/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no(a) Ebm Brigadeiro Eduardo Gomes (344208), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01973/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Santina Sutil de Oliveira**, matrícula nº 75187-1, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-educ Especial (070) para no período de 05/03/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no(a) Ebm Batista Pereira (344206), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01974/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Priscila Guimaraes Escorsim**, matrícula nº 74778-5, Professor Substituto III (1326) Auxiliar-educ Especial (070) para no período de 05/03/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no(a) Ebm Joao Alfredo Rohr (344212), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Vespertino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01975/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Deziane Machado Jorge**, matrícula nº 75169-3, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-educ Especial (070) para no período de 05/03/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no(a) Ebm Maria Tomazia Coelho (344224), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em

contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01976/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Layla Tayane Ferreira Lima**, matrícula nº 74909-5, Professor Substituto I (1324) Auxiliar-educ Especial (070) para no período de 05/03/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no(a) Ebm Osmar Cunha (344201), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01977/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Carla Regina Bittencourt Mariano**, matrícula nº 74920-6, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-educ Especial (070) para no período de 05/03/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no(a) Neim Machado de Assis (343245), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01978/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Franciane Cristina Pereira**, matrícula nº 73506-0, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-educ Especial (070) para no período de 05/03/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no(a) Neim Clair Gruber Souza (343250), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Vespertino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01979/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir o servidor **Pedro Henrique da Silva Bartz**, matrícula nº 73082-3, Professor Substituto III (1326) Educacao Fisica (012) para no período de 05/03/2024 a 31/07/2024 atuar em classe-vaga no(a) Ebm Maria Conceicao Nunes (344236), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01980/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Carla Fernanda Souza da Silva**, matrícula nº 75168-5, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-educ Especial (070) para no período de 12/03/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no(a) Ebm Osmar Cunha (344201), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01981/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir o servidor **Edilson Fernando Pires**, matrícula nº 75609-1, Professor Substituto IV (1328) Educacao Fisica (012) para no período de 05/03/2024 a 31/07/2024 atuar em classe-vaga no(a) Ebm Darcy Ribeiro (344242), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01982/24 - A Secretária Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012,resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Gabriela Viana Hjertquist**, matrícula nº 75655-5, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-educ Especial (070) para no período de 05/03/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no(a) Ebm Maria Conceicao Nunes (344236), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00048/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições

legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 07/03/2024, a Portaria nº ADS 01070/24 de 05/02/2024 de **Criziane Icara de Oliveira Silva**, matrícula nº 73608-2 para atuar no(a) Ebm Antonio Pascoal Apostolo (344205) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/03/2024 por estar em licença para aperfeiçoamento profissional (09) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00049/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 07/03/2024, a Portaria nº ADS 01072/24 de 05/02/2024 de **Vivian da Silva Alves**, matrícula nº 73490-0 para atuar no(a) Ebm Antonio Pascoal Apostolo (344205) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/03/2024 por estar em licença para aperfeiçoamento profissional (09) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00050/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 06/03/2024, a Portaria nº ADS 00691/24 de 05/02/2024 de **Albertina de Souza**, matrícula nº 74613-4 para atuar no(a) Neim Abraao (343238) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 28/05/2024 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00051/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 11/03/2024, a Portaria nº ADS 00792/24 de 05/02/2024 de **Aline Lourenco**, matrícula nº 74571-5 para atuar no(a) Neim Armacao (343329) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 00052/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 11/03/2024, a Portaria nº ADS 00793/24 de 05/02/2024 de **Aline Lourenco**, matrícula nº 74571-5 para atuar no(a) Neim Armacao (343329) , referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00421/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 05/03/2024, da Portaria nº ADV 00432/24 de 02/02/2024, de **Estelamaris da Silva Woytuski**, matrícula nº 74897-8, lotada no(a) Ebm Albertina Madalena Dias (344232) por mudança de nível.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00422/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 05/03/2024, da Portaria nº ADS 00290/24 de 02/02/2024, de **Estelamaris da Silva Woytuski**, matrícula nº 74897-8, lotada no(a) Ebm Albertina Madalena Dias (344232) por mudança de nível.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00426/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 05/03/2024, da Portaria nº ADV 00335/24 de 02/02/2024, de **Andreia Simas Brasil**, matrícula nº 73937-5, lotada no(a) Ebm Albertina Madalena Dias (344232) por mudança de nível.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00427/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 05/03/2024, da Portaria nº ADS 00177/24 de 02/02/2024, de **Andreia Simas Brasil**, matrícula nº

73937-5, lotada no(a) Ebm Albertina Madalena Dias (344232) por mudança de nível.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00428/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 05/03/2024, da Portaria nº ADV 01181/24 de 05/02/2024, de **Monique Andreia da Silva**, matrícula nº 73114-5, lotada no(a) Neim Diamantina Bertolina da Conceicao (343234) por alteração de lotação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00429/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 05/03/2024, da Portaria nº ADV 01815/24 de 23/02/2024, de **Sandra Aparecida Luckmann Prats**, matrícula nº 75344-0, lotada no(a) Ebm Adotiva Liberato Valentim (344234) por mudança de nível.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00430/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 05/03/2024, da Portaria nº ADS 00078/24 de 01/02/2024, de **Jaqueline Ferraz**, matrícula nº 73449-7, lotada no(a) Ebm Albertina Madalena Dias (344232) por mudança de nível.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00431/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 05/03/2024, da Portaria nº ADS 00079/24 de 01/02/2024, de **Jaqueline Ferraz**, matrícula nº 73449-7, lotada no(a) Ebm Albertina Madalena Dias (344232) por mudança de nível.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00432/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 05/03/2024, da Portaria nº ADS 01242/24 de 23/02/2024, de **Rubia Vigano Jaques**, matrícula nº 75391-2, lotada no(a) Neim Dona Cota (343201) por mudança de nível.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00433/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 05/03/2024, da Portaria nº ADS 01243/24 de 23/02/2024, de **Rubia Vigano Jaques**, matrícula nº 75391-2, lotada no(a) Neim Dona Cota (343201) por mudança de nível.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00434/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 04/03/2024, da Portaria nº CTD 00555/24 de 02/02/2024, de **Leydiane Brandao Das Merces**, matrícula nº 74014-4, lotada no(a) Neim Chico Mendes (343218) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00435/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 04/03/2024, da Portaria nº CTD 00257/24 de 02/02/2024, de **Maria Odete Chechi dos Santos**, matrícula nº 72802-0, lotada no(a) Neim Morro da Queimada (343230) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00436/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 04/03/2024, da Portaria nº ADS 01294/24 de 23/02/2024, de **Maria Gabrielle de Souza Silvano**, matrícula nº 75522-2, lotada no(a) Neim Prof

Antonieta de Barros (343355) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00437/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 28/02/2024, da Portaria nº CEF 00350/24 de 28/02/2024, de **Denize Eliete Machado**, matrícula nº 75709-8, lotada no(a) Neim Julia Maria Rodrigues (343347) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00438/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 08/03/2024, da Portaria nº ADS 01207/24 de 23/02/2024, de **Denize Eliete Machado**, matrícula nº 75709-8, lotada no(a) Neim Julia Maria Rodrigues (343347) por extinção da vaga. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00439/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 04/03/2024, da Portaria nº ADV 01160/24 de 05/02/2024, de **Noemi Silezia Franco Vieira**, matrícula nº 73239-7, lotada no(a) Neim Colonia Z - 11 (343332) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00440/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 04/03/2024, da Portaria nº ADV 01161/24 de 05/02/2024, de **Noemi Silezia Franco Vieira**, matrícula nº 73239-7, lotada no(a) Neim Colonia Z - 11 (343332) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00441/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 05/03/2024, da Portaria nº ADV 00475/24 de 02/02/2024, de **Pedro Henrique da Silva Bartz**, matrícula nº 73082-3, lotado no(a) Ebm Darcy Ribeiro (344242) por alteração de lotação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00442/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 05/03/2024, da Portaria nº ADS 01233/24 de 23/02/2024, de **Edilson Fernando Pires**, matrícula nº 75609-1, lotado no(a) Ebm Maria Conceicao Nunes (344236) por alteração de lotação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00443/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 12/03/2024, da Portaria nº ADV 01603/24 de 05/02/2024, de **Carla Fernanda Souza da Silva**, matrícula nº 75168-5, lotada no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00444/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 04/03/2024, da Portaria nº ADS 00991/24 de 05/02/2024, de **Andreza de Oliveira**, matrícula nº 73583-3, lotada no(a) Neim Prof Antonieta de Barros (343355) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00445/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 04/03/2024, da Portaria nº ADS 00987/24 de 05/02/2024, de **Juliana de Souza**, matrícula nº 73625-2, lotada no(a) Neim Costeira do Pirajubae

(343352) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00446/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 04/03/2024, da Portaria nº ADV 01032/24 de 05/02/2024, de **Juliana de Souza**, matrícula nº 73625-2, lotada no(a) Neim Costeira do Pirajubae (343352) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00447/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 04/03/2024, da Portaria nº ADS 00482/24 de 02/02/2024, de **Alexandre Gutierrez Araujo**, matrícula nº 74751-3, lotado no(a) Ebm Jose Amaro Cordeiro (344227) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00448/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 04/03/2024, da Portaria nº ADS 01241/24 de 23/02/2024, de **Karla Berenice Caetano Xavier**, matrícula nº 75077-8, lotada no(a) Neim Dona Cota (343201) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00449/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 04/03/2024, da Portaria nº ADS 01362/24 de 04/03/2024, de **Priscila Custodio Martins**, matrícula nº 72709-1, lotada no(a) Neim Nossa Senhora de Lurdes (343246) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00450/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 04/03/2024, da Portaria nº CTD 00165/24 de 02/02/2024, de **Hellen Larissa de Lima da Silva**, matrícula nº 72923-0, lotada no(a) Neim Dona Cota (343201) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00451/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 29/02/2024, da Portaria nº CEF 00383/24 de 29/02/2024, de **Priscila Custodio Martins**, matrícula nº 72709-1, lotada no(a) Neim Nossa Senhora de Lurdes (343246) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00452/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 29/02/2024, da Portaria nº CEF 00384/24 de 29/02/2024, de **Priscila Custodio Martins**, matrícula nº 72709-1, lotada no(a) Neim Nossa Senhora de Lurdes (343246) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00453/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 08/02/2024, da Portaria nº ADS 00299/24 de 02/02/2024, de **Priscila Custodio Martins**, matrícula nº 72709-1, lotada no(a) Neim Nossa Senhora de Lurdes (343246) por mudança de nível.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00454/24 - A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 08/02/2024, da Portaria nº ADS 00300/24 de 02/02/2024, de **Priscila Custodio Martins**, matrícula nº 72709-1, lotada no(a) Neim Nossa

Senhora de Lurdes (343246) por mudança de nível.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de março de 2024. FABRICIA LUIZ SOUZA - Secretária Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

EDITAL 07/SMSOP/GAB/2024 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art.82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis e Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional "da transparência" que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública, reduzindo o distanciamento que a separa da sociedade; e ainda, Considerando a obrigatoriedade do subprincípio da transparência denominado "publicidade" dos atos dos Gestores Públicos, Considerando as normativas da Lei Municipal 2496/1986. **RESOLVE: NOTIFI-CAR** os proprietários dos bens apreendidos, conforme relação anexa, para comprovação de pagamento das multas e emolumentos bem como comprovação da obtenção da licença para retirada de referidos produtos no prazo de 15 dias úteis, a contar da publicação do presente edital. Caso não ocorra a comprovação, referidos bens terão seu destino conforme critérios: Às mercadorias apreendidas poderá ser atribuída uma das seguintes formas de destinação: I -alienação, mediante: a) licitação, na modalidade leilão destinado a pessoas jurídicas, para seu uso, consumo, industrialização, comércio ou exportação, ou a pessoas físicas, para seu uso ou consumo; ou b) doação a Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim compreendidas:1. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;2. as cooperativas sociais de que trata a Lei n 9.867, de 10 de novembro de 1999, as sociedades cooperativas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e3. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. II –incorporação a órgãos da administraçãopública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, dotados de personalidade jurídica de direito público; III -destruição ou inutilização, nos seguintes casos: a) cigarros e demais derivados do tabaco, nacionais ou estrangeiros; b) réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas possam se confundir, ainda que se trate de brinquedos; c) mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, que não atenda mas exigências sanitárias ou agropecuárias, ou que estejam em desacordo com regulamentos ou normas técnicas, e outras, as quais, de qualquer modo, forem imprestáveis para fins de alienação ou incorporação; d) mercadorias sujeitas à análise técnica ou laboratorial, certificação ou homologação para destinação, representadas por quantidades que não permitam ou valores que não justifiquem, técnica ou economicamente, a obtenção de laudo ou certificação; e) mercadorias apreendidas em decorrência de inobservância à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 -Lei de Propriedade Industrial, ou produtos assinalados com marca falsificada, alterada ou imitada; f) fonogramas, livros e obras audiovisuais com indícios de violação ao direito autoral; g) agrotóxicos, seus componentes e afins, que descumpram as exigências estabelecidas na legislação pertinente; IV-destruição ou inutilização, quando assim recomendar o interesse da administração ou da economia do município, a critério da autoridade competente, nos seguintes casos: a) mercadorias colocadas em leilão, no mínimo, por 2 (duas) vezes e não alienadas, observadas outras possibilidades legais de destinação; b) mercadorias de baixo valor, assim consideradas aquelas cujo valor unitário seja inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), quando incompletas, ou acessórias sem o principal; e c) outras mercadorias, mesmo que eventualmente possíveis de alienação ou incorporação, desde que devidamente motivada a destruição, em cada caso.4-EsteEditalentra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 01de março de 2024. **CARLOS AL-BERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR**, Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

EDITAL 08/SMSOP/GAB/2024 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art.82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis e Considerando a essência e obriga-toriedade do princípio constitucional "da transparência" que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública, reduzindo o distanciamento que a separa da sociedade; e ainda, Considerando a obrigatoriedade do subprincípio da transparência denominado "publicidade" dos atos dos Gestores Públicos, Considerando as normativas da Lei Municipal 2496/1986. **RESOLVE: NOTIFI-CAR** os proprietários dos bens apreendidos conforme relação anexa, para com-provação de pagamento das multas e emolumentos bem como comprovação da obtenção da licença para retirada de referidos produtos no prazo de 15 dias úteis, a contar da publicação do presente edital. Caso não ocorra a comprovação, re-feridos bens terão seu destino conforme critérios: Às mercadorias apreendidas poderá ser atribuída uma das seguintes formas de destinação: I -alienação, me-diante:a) licitação, na modalidade leilão destinado a pessoas jurídicas, para seu uso, consumo, industrialização, comércio ou exportação, ou a pessoas físicas, para seu uso ou consumo; ou b) doação a Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim compreendidas:1. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;2. as cooperativas sociais de que trata a Lei n 9.867, de 10 de novembro de 1999, as sociedades cooperativas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e3. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. II –incorporação a órgãos da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, dotados de personalidade jurídica de direito público; III - destruição ou inutilização, nos seguintes casos: a) cigarros e demais derivados do tabaco, nacionais ou estrangeiros; b) réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas possam se confundir, ainda que se trate de brinquedos; c) mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, que não atenda mas exigências sanitárias ou agropecuárias, ou que estejam em desacordo com regulamentos ou normas técnicas, e outras, as quais, de qualquer modo, forem imprestáveis para fins de alienação ou incorporação; d) mercadorias sujeitas à análise técnica ou laboratorial, certificação ou homologação para destinação, representadas por quantidades que não permitam ou valores que não justifiquem, técnica ou economicamente, a obtenção de laudo ou certificação; e) mercadorias apreendidas em decorrência de inobservância à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 -Lei de Propriedade Industrial, ou produtos assinalados com marca falsificada, alterada ou imitada; f) fonogramas, livros e obras audiovisuais com indícios de violação ao direito autoral; g) agrotóxicos, seus componentes e afins, que descumpram as exigências estabelecidas na legislação pertinente; IV-destruição ou inutilização, quando assim recomendar o interesse da administração ou da economia do município, a critério da autoridade competente, nos seguintes casos: a) mercadorias colocadas em leilão, no mínimo, por 2 (duas) vezes e não alienadas, observadas outras possibilidades legais de destinação; b) mercadorias de baixo valor, assim consideradas aquelas cujo valor unitário seja inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), quando incompletas, ou acessórias sem o principal; e c) outras mercadorias, mesmo que eventualmente possíveis de alienação ou incorporação, desde que devidamente motivada a destruição, em cada caso.4-EsteEditalentra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 01 de março de 2024. **CARLOS AL-BERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR**, Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/SMTCE/2024; Objeto: Apoio Financeiro e Logístico ao evento esportivo Layback Pro 2024, com a Layback Park Participações, que ocorrerá na praia mole, entre os dias 06 a 10 de março de 2024. **Modalidade de Licitação:** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº

054/SMLCP/SULIC/2024**.** **Patrocinada:** LAYBACK PARK PARTICIPAÇÕES S.A. **Valor:** A PATROCINADORA opta em repassar o valor do aporte financeiro na ordem de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que ficará condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas e, parcela única. **Vigência:** O compromisso será firmado por meio de uma Autorização de Fornecimento com prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, para entrega imediata e sem obrigações futuras. **Dotação:** Órgão/Unidade Orçamentária: 55.01; Atividade: 4.944, Elemento de Despesa: 3.3.60.45 e na Fonte de Recurso: 5.500. **Data de Assinatura:** 04/03/2024. **Assinaturas:** Pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte; a Sra. Elizenia Prado Becker, e pela empresa: o Sr. André Cavalcante Barros, o Sr. Rafael Alcici Cardoso.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 004/2024 - DL - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e em cumprimento a decisão do Plenário referente à Denúncia n. 014/2023, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 4 de março de 2024, RESOLVE: Art. 1º Fica declarada a perda do mandato do Vereador Maikon da Costa, na forma do inciso IV do art. 15 e inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “h” e alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 6º da Lei Complementar n. 722, de 2022. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 04 de março de 2024. João Luiz Augusto Cobalchini – Presidente

ANEXOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO 03/2024

O Presidente do Tribunal Administrativo Tributário torna público o resultado dos julgamentos dos Processos Administrativos referente a reclamações e recursos tributários. O inteiro teor da decisão está disponível para consulta no endereço com João Pinto n°. 156, 7º andar, Centro, Florianópolis, ficando cientes para todos os efeitos legais.

N°	079126/2017	Relator	SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA
Reclamante		CARLOS ALBERTO MAZZAROTTI	
Valor histórico		R$ 669,60	
Procurador		MARIANO DE MEDEIROS CALÇADA	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer à Reclamação e no méritodar provimento. Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, os conselheiros Mirella Zilli Gomes de Carvalho, Jessica da Costa Borba e Dalton Cezer Gonçalves de Souza	
Ementa		IPTU. RECLAMAÇÃO. CORREÇÃO ALIQUOTA IMOVEL RESIDENCIAL NÃO COMERCIAL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA. E PROVIDA. UNANIMIDADE	
N°	000302/2018	Relator	SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA
Reclamante		SERGIO LUIZ DAS NEVES JUNIOR	
Valor histórico		R$ 3.665,98	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em NÃO conhecer à Reclamação. Participaram do julgamento, além do relator, os conselheiros Mirella Zilli Gomes de Carvalho, Jessica da Costa Borba e Dalton Cezer Gonçalves de Souza.	
Ementa		IPTU. RECLAMAÇÃO QUE NÃO APRESENTA ELEMENTOS SIFICIENTES PARA ANÁLISE. NÃO ATENDE A FORMA LEGAL MÍNIMA PARA SEU CONHECIMENTO. REVISÃO DO VALOR VENAL. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.	
N°	02146/2017	Relator	SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA
Reclamante		MARILDA DE SOUZA	
Valor histórico		R$ 461,82	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em não conhecer à Reclamação. Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, os conselheiros Mirella Zilli Gomes de Carvalho, Osly Cesar Muller e Dalton Cezer Gonçalves de Souza.	
Ementa		IPTU. RECLAMAÇÃO QUE NÃO APRESENTA ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE. NÃO ATENDE A FORMA LEGAL MÍNIMA PARA SEU CONHECIMENTO. REVISÃO DO VALOR VENAL. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.	
N°	000038/2018	Relator	SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA
Reclamante		MARIA EROTILDE CAMPOS DA CUNHA	
Valor histórico		R$ 13.397,91	
Procurador		LUCIANO CAMPOS DA CUNHA	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer à Reclamação e no mérito dar provimento. Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, os conselheiros Mirella Zilli Gomes de Carvalho, Jessica da Costa Borba e Dalton Cezer Gonçalves de Souza.	

Ementa		IPTU. RECLAMAÇÃO. CORREÇÃO ALIQUOTA. RECLAMAÇÃO CONHECIDA. E PROVIDA UNANIMIDADE.	
N°	078642/2017	Relator	SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA
Reclamante		CELESTINO DE JESUS GALEGO DOMINGUES	
Valor histórico		R$ 6.804,07	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em NÃO conhecer à Reclamação. Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, os conselheiros Mirella Zilli Gomes de Carvalho, Jessica da Costa Borba e Dalton Cezer Gonçalves de Souza.	
Ementa		IPTU. RECLAMAÇÃO QUE NÃO APRESENTA ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE. NÃO ATENDE A FORMA LEGAL MÍNIMA PARA SEU CONHECIMENTO. REVISÃO DO VALOR VENAL. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.	
N°	014479/2020	Relator	SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA
Reclamante		MABB LTDA ME	
Valor histórico		R$ 318.320,75	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em NÃO conhecer à Reclamação. Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, os conselheiros Mirella Zilli Gomes de Carvalho, Jessica da Costa Borba e Dalton Cezer Gonçalves de Souza.	
Ementa		ISS. RECLAMAÇÃO QUE NÃO APRESENTA ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE. NÃO ATENDE A FORMA LEGAL MÍNIMA PARA SEU CONHECIMENTO. REVISÃO DO VALOR VENAL. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.	
N°	098920/2019	Relator	SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA
Reclamante		BANCO DO BRASIL S/A	
Valor histórico		R$ 1.999,80	
Procurador		RENATO PORTO – OAB/SC 12.501	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator em conhecer da Reclamação e negar provimento. Participaram do julgamento, além do Conselheiro Relator, os Conselheiros, Gisele Amorim Sotero Pires, Osly Cesar Muller e Dalton Cezer Gonçalves de Souza.	
Ementa		AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ENTREGUA DO BALANCETE ANALÍTICO MENSAL. AUTORIA IMPUTÁVEL APENAS A RECLAMAÇÃO. A INTENÇÃO DO AGENTE NÃO AFASTA A PUNIBILIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. UNÂNIME.	
N°	001538/2018	Relator	SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA
Reclamante		AMANDIO COSTA	
Valor histórico		R$ 110,24	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, não conhecer da presente reclamação. Participaram do julgamento, além da conselheiro relator, os conselheiros Mirella Zilli Gomes de Carvalho, Jessica da Costa Borba e Dalton Cezer Gonçalves de Souza.	

Ementa		IPTU. RECLAMAÇÃO QUE NÃO APRESENTA ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE. NÃO ATENDE A FORMA LEGAL MÍNIMA PARA SEU CONHECIMENTO. REVISÃO DO VALOR VENAL. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.	
N°	001542/2018	Relator	SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA
Reclamante		AMANDIO COSTA	
Valor histórico		R$ 110,24	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, não conhecer da presente reclamação. Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, os conselheiros Mirella Zilli Gomes de Carvalho, Jessica da Costa Borba e Dalton Cezer Gonçalves de Souza.	
Ementa		IPTU. RECLAMAÇÃO QUE NÃO APRESENTA ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE. NÃO ATENDE A FORMA LEGAL MÍNIMA PARA SEU CONHECIMENTO. REVISÃO DO VALOR VENAL. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.	
N°	113163/2019	Relator	SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA
Reclamante		ZILMAR HENRIQUE JUNIOR ME	
Valor histórico		R$ 1.249,87	
Procurador		SERGIO SANTOS FARIAS	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em não conhecer da Reclamação. Participaram do julgamento, além do Conselheiro Relator, os Conselheiros, Gisele Amorim Sotero Pires, Osly Cesar Muller e Dalton Cezer Gonçalves de Souza.	
Ementa		RECLAMAÇÃO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO NO PREENCHIMENTO DE DADOS NA NOTA FISCAL. CONTRIBUINTE NÃO PRESTA SERVIÇOS CORRIGIDOS E RECOLHIDOS O ICMS. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. UNANIME.	
N°	108001/2019	Relator	SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA
Reclamante		FAMILIA TABET COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	
Valor histórico		R$ 1.249,87	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade. Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, os Conselheiros Gisele Amorim Sotero Pires, Osly Cesar Muller e Dalton Cezer Gonçalves de Souza.	
Ementa		RECLAMAÇÃO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO NO PREENCHIMENTO DE DADOS NA NOTA FISCAL. CONTRIBUINTE NÃO PRESTA SERVIÇOS CORRIGIDOS E RECOLHIDOS O ICMS. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. UNANIME.	
N°	000232/2018	Relator	SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA
Reclamante		SUPER C I NA COMPRA E V DE IMÓVEIS LTSA. EPP	
Valor histórico		R$ 4.003,17	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à Reclamação. Participaram do julgamento, além da conselheiro relator, os conselheiros Mirella Zilli Gomes de Carvalho, Jessica da Costa Borba e Dalton Cezer Gonçalves de Souza.	

Ementa		NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. IPTU. CUMPRIMENTO DO LIMITADOR DE 50% PREVISTO NA LEI N. 480/2013. REGRA EXPRESSA NO TEXTO DA LEI. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. UNANIME.	
N°	19735/2016	Relator	SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA
Reclamante		SILVIO ORLANDINO DAMIANI E OUTROS	
Valor histórico		R$ 59.547,00	
Procurador		GILLES MARCELO SIEVES – OAB/SC 22.873	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à Reclamação. Participaram do julgamento, além da conselheiro relator, os conselheiros Mirella Zilli Gomes de Carvalho, Jessica da Costa Borba e Dalton Cezer Gonçalves de Souza.	
Ementa		NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. IPTU. CUMPRIMENTO DO LIMITADOR DE 50% PREVISTO NA LEI N. 480/2013. REGRA EXPRESSA NO TEXTO DA LEI. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. UNANIME.	
N°	000811/2018	Relator	JESSICA DA COSTA BORBA
Reclamante		SUPERMERCADO IMPERATRIZ LTDA.	
Valor histórico		R$ 11.620,06	
Procurador		JOSE CARLOS DA SILVA	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, conhecer da Reclamação para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da conselheira relatora, os conselheiros Mirella Zilli Gomes de Carvalho, Samuel Blazius de Oliveira e Dalton Cezer Gonçalves de Souza.	
Ementa		TCRS – LC 136/2004 – O LIMITADOR CRIADO PELA LC 136/2004 É DE APLICAÇÃO EXCLUSIVA NO EXERCÍCIO 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO ABRANGIDO PELA LEGALIDADE. IMÓVEL COM UTILIZAÇÃO TIPO COMERCIAL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. UNANIME.	
N°	11585/2020	Relator	DALTON CEZER GONÇALVES DE SOUZA
Reclamante		PRONTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	
Valor histórico		R$ 42.026,01	
Procurador		LUIZA DO CANTA	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em NÃO conhecer da Reclamação para, no mérito, julgá-lo procedente. Participaram do julgamento, além da conselheiro relator, os Conselheiros Bruce Bastos Martins, Osly Cesar Müller e Samuel Blazius de Oliveira.	
Ementa		IPTU. VALOR VENAL DO TERRENO DEFINIDO NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES. IMÓVEL INSERIDO EM AÉREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. ISENÇÃO. DIREITO NÃO COMPROVADO. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIME.	
N°	009299/2018	Relator	BRUNA AMORIM FRITZEN UBA
Reclamante		CENTRO EXECUTIVO EXPEDICIONÁRIO NGV SPE LTDA.	
Valor histórico		R$ 105.957,34	
Procurador		MURILO VASCO GONDIN	

Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em não conhecer da Reclamação. Participaram do julgamento, além da Relatora, os Conselheiros(as) Marcelo Marluche, Maurício Natal Spilere e Sidineia Maria Delai Onzi.	
Ementa		TCRS. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. ANO-EXERCÍCIO 2018. FREQUÊNCIA DA COLETA DE RESÍDUOS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. INCONTESTÁVEL EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DO RECLAMO. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.	
N°	008986/2018	Relator	JANINE AMORIM GUIDI
Reclamante		UNIQUE CORPORATE EMPR. IMOBILIÁRIOS LTDA.	
Valor histórico		R$ 1.616,27	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade, em conhecer da reclamação para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheira Relatora, Janine Amorim Guidi.	
Ementa		TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. REVISÃO DE VALOR DE ACORDO COM USO DO IMÓVEL. CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO. AUSÊNCIA DE EQUÍVOCO. LANÇAMENTO MANTIDO. Uma vez que o imóvel mantém o uso não residencial no dia estipulado pela lei para ocorrência do fato gerador da TCRS, o cálculo para lançamento do tributo deve ser mantido. A área territorial do imóvel não influencia no valor do lançamento, sendo que e o contribuinte não comunicou à Fazenda municipal a unificação de área realizada no registro público.	
N°	082168/2019	Relator	GORGES MAVROS FILIZZOLA
Reclamante		SICOOB SC/RS CORRETORA E ADM. DE SEGUROS S/A	
Valor histórico		R$ 1.761.182,28	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário Municipal em conformidade com o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), por unanimidade conhecer e negar provimento á reclamação. Participaram do julgamento, além do(a) Relator(a), os Edemir Frutuoso, Sidineia Maria Delai Onzi e Alexandre Wolniewicz.	
Ementa		ISSQN. AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIAÇÃO DE SEGUROS. ALEGAÇÃO DE NÃO-INCIDÊNCIA, SOB A TESE DE QUE A ATIVIDADE DE CORRETAGEM NÃO SE CARACTERIZA COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM BASE NO ART. 722 DO CÓDIGO CIVIL. LISTA TAXATIVA, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR N. 116/2003, QUE PREVÊ A REFERIDA ATIVIDADE COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO ISSQN. ITEM DA LISTA TRANSCRITO NA LEI COMPLEMENTAR N. 007/1997, CONFORME ART. 247. AUTORIDADE JULGADORA QUE NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA DECLARAR INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE DE LEI, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR N. 574/2016. ALEGAÇÃO DE QUE O SERVIÇO SERIA DEVIDO NO MUNICÍPIO DO SEGURADO, POR TER SIDO ALI REALIZADA A ATIVIDADE DE INTERMEDIAÇÃO, DE MODO QUE A RECLAMANTE FARIA APENAS A “OPERACIONALIZAÇÃO” DA VENDA. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO. SERVIÇO QUE SE CONFIGURA COMO ATIVIDADE DE CORRETAGEM, DISTINTA DA ATIVIDADE DE INTERMEDIAÇÃO. ATIVIDADE DE CORRETAGEM EXERCIDA PELA RECLAMANTE, A QUAL DETÉM REGISTRO PARA ATUAR NA ATIVIDADE DA CORRETAGEM DE SEGUROS EMITIDA PELA SUSEP, CONSTA COMO CORRETORA NAS APÓLICES JUNTADAS AOS AUTOS E EMITE AS NOTAS FISCAIS CORRESPONDENTES. LOCAL DA PRESTAÇÃO. SERVIÇO QUE SE CONSIDERA PRESTADO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR. ALEGAÇÃO DE QUE FOI ORIENTADA, PELO AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, A UTILIZAR DETERMINADA FORMA DE PREENCHIMENTO PARA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS. ALEGAÇÃO QUE TAMBÉM NÃO PROCEDE. A COMPETÊNCIA PARA APURAR E RECOLHER O TRIBUTO É DO SUJEITO PASSIVO, SEM PRÉVIO	

		EXAME DA AUTORIDADE FISCAL, POR SE TRATAR DE TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. MENSAGENS TROCADAS DE MANEIRA INFORMAL, VIA EMAIL, QUE NÃO SE CARACTERIZAM COMO CONSULTA E, PORTANTO, NÃO POSSUEM CARÁTER VINCULATIVO. ORIENTAÇÃO QUE LEVAVA EM CONSIDERAÇÃO O FATO DE QUE A CORRETAGEM SERIA FEITA POR "FILIAIS" SITUADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, O QUE NÃO SE CONFIRMOU DURANTE A FISCALIZAÇÃO, QUANDO SE CONSTATOU QUE TAIS "FILIAIS" NÃO EXISTIAM, POIS SE TRATAVA DE PESSOAS QUE APENAS CAPTAVAM CLIENTES PARA A RECLAMANTE, DE MODO QUE O SERVIÇO DE CORRETAGEM É PRESTADO PELA PRÓPRIA RECLAMANTE, O QUE ENSEJOU A EXIGÊNCIA DO TRIBUTO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.	
N°	019731/2016	Relator	DALTON CEZER GONÇALVES DE SOUZA
Reclamante		RCG HOLDING S.A.	
Valor histórico		R$ 34.449,26	
Procurador		GILLES MARCELO SIEVES – OAB/SC 22.873	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conhecer do Pedido de Esclarecimento negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheiro Relator, os Conselheiros Mirella Zilli Gomes de Carvalho, Jessica da Costa Borba e Samuel Blazius de Oliveira.	
Ementa		NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. IPTU. CUMPRIMENTO DO LIMITADOR DE 50% PREVISTO NA LEI N. 480/2013. REGRA EXPRESSA NO TEXTO DA LEI. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. CONHECIDO E DESPROVIDA. UNÂNIME.	
N°	007490/2018	Relator	DANIELE DAGORT ANGONEZA
Reclamante		UNIÃO BENEFICENTE DOS CHAUFFERS DE SC	
Valor histórico		R$ 3.892,33	
Procurador		THIAGO MONDO ZAPPELINI – OAB/SC 45382	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em não conhecer da Reclamação. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Natalia de Oliveira Del Mattos, Dlaton Cezer Gonçalves de Souza e Leandro Takaki.	
Ementa		TCRS. LANÇAMENTO ANO-EXERCÍCIO 2018. ISENÇÃO. NÃO APLICÁVEL PARA ENTINDADE MERAMENTE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA. PREVISÃO LEGAL DE INSENÇÃO EXCLUSIVA PARA ENTIDADES COMUNITÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE ERRO NO LANÇAMENTO QUANTO A FORMA DE UTILIZAÇÃO. CRITÉRIO DE CÁLCULO DO VALOR DE LANÇAMENTO DA TAXA DE ACORDO COM A UTILIZAÇÃO COMERCIAL. NÃO APLICAÇÃO DO LIMITADOR PREVISTO NO ART. 1° DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 136/2004. APLICAÇÃO INTEGRAL DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 007/1997, COM ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 132/2003. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. UNÂNIME.	
N°	009354/2018	Relator	SIDINEIA MARIA DELAI ONZI
Reclamante		HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
Valor histórico		R$ 716,04	
Procurador		LUANA REGINA DEBATIN TOMASI – OAB/SC 25.524	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, em conformidade com o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), por unanimidade conhecer da Reclamação para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram	

		do julgamento, além da conselheira relatora, os Conselheiros Georges Mavros Filizola, Edemir Frutuoso e Alexandre Wolniewicz.	
Ementa		TCRS – LC 136/2004 – O LIMITADOR CRIADO PELA LC 136/2004 É DE APLICAÇÃO EXCLUSIVA NO EXERCÍCIO 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO ABRANGIDO PELA LEGALIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. UNÂNIME.	
N°	009344/2018	Relator	SIDINEIA MARIA DELAI ONZI
Reclamante		HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
Valor histórico		R$ 716,04	
Procurador		LUANA REGINA DEBATIN TOMASI – OAB/SC 25.524	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, em conformidade com o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), por unanimidade conhecer da Reclamação para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Marcelo Marluche, Mauricio Natal Spilere e Bruna Amorim Fritzen Uba	
Ementa		TCRS – LC 136/2004 – O LIMITADOR CRIADO PELA LC 136/2004 É DE APLICAÇÃO EXCLUSIVA NO EXERCÍCIO 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO ABRANGIDO PELA LEGALIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. UNÂNIME.	
N°	009337/2018	Relator	SIDINEIA MARIA DELAI ONZI
Reclamante		HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
Valor histórico		R$ 716,04	
Procurador		LUANA REGINA DEBATIN TOMASI – OAB/SC 25.524	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, em conformidade com o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), por unanimidade conhecer da Reclamação para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Marcelo Marluche, Mauricio Natal Spilere e Bruna Amorim Fritzen Uba	
Ementa		TCRS – LC 136/2004 – O LIMITADOR CRIADO PELA LC 136/2004 É DE APLICAÇÃO EXCLUSIVA NO EXERCÍCIO 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO ABRANGIDO PELA LEGALIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. UNÂNIME.	
N°	009287/2018	Relator	SIDINEIA MARIA DELAI ONZI
Reclamante		HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
Valor histórico		R$ 716,04	
Procurador		LUANA REGINA DEBATIN TOMASI – OAB/SC 25.524	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, em conformidade com o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), por unanimidade conhecer da Reclamação para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Marcelo Marluche, Mauricio Natal Spilere e Bruna Amorim Fritzen Uba	
Ementa		TCRS – LC 136/2004 – O LIMITADOR CRIADO PELA LC 136/2004 É DE APLICAÇÃO EXCLUSIVA NO EXERCÍCIO 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO ABRANGIDO PELA LEGALIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. UNÂNIME.	
N°	009404/2018	Relator	SIDINEIA MARIA DELAI ONZI
Reclamante		HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
Valor histórico		R$ 26.824,34	
Procurador		LUANA REGINA DEBATIN TOMASI – OAB/SC 25.524	

Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, em conformidade com o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), por unanimidade não conhecer do pedido do declarante. Participaram do julgamento, além da conselheira relatora, os Conselheiros Georges Mavros Filizola, Edemir Frutuoso e Alexandre Wolniewicz.	
Ementa		IPTU. REVISÃO DE VALOR VENAL. ALEGAÇÃO DE ÁREA DE APP. É DISCUTIVEL A POSSIBILIDADE OU NÃO DE REVISÃO DE VALOR VENAL DE IMÓVEIS, PORÉM, NESSESSARIA A OBSERVAÇÃO DO DISPOSTO NO DECRETO 12.608 DE 2014. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIME.	
N°	108001/2019	Relator	SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA
Reclamante		FAMILIA TABET COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME	
Valor histórico		R$ 1.249,87	
Procurador		CAMILA TUBINO ADOLFO	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em não conhecer da Reclamação. Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, os conselheiros Gisele Amorin Sotero Pires, Osly Cesar Muller e Dalton Cezer Gonçalves de Souza.	
Ementa		RECLAMAÇÃO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO NO PREENCHIMENTO DE DADOS NA NOTAL FISCAL. CONTRIBUINTE NÃO PRESTA SERVIÇOS CORRIGIDO E RECOLHIDO DO ICMS. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. UNÂNIME.	
N°	039759/2018	Relator	EDEMIR FRUTUOSO
Reclamante		REGINA FERNADES PALANOWSKI KIRÁLY	
Valor histórico		R$ 1.058,98	
Procurador		RAFAEL KIRÁLY – OAB/SC 38.485	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer da presente Reclamação e dar provimento. Participaram do julgamento, além do conselheiro relatoro, os conselheiros Georges Mavros Filizola, Sidineia Maria Delai Onzi e Alexandre Wolniewicz.	
Ementa		ISS – COMPROVADA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO HÁ MAIS DE 14 ANOS, REJEITADA A COBRANÇA RETROATIVA POR DECURSO DE PRAZO. INTELIGENCIA DO ART. 173 DO CTN. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. UNÂNIME.	
N°	085804/2015	Relator	ALEXANDRE WOLNIEWICZ
Reclamante		SÍLVIO ORLANDO DAMIANI	
Valor histórico		R$ 21.417,32	
Procurador		GILLES MARCELO SIEVES – OAB/SC 22.873	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, conhecer da Reclamação para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além do conselheiro Relator, os Conselheiros Georges Mavros Filizola, Edemir Frutuoso e Sidineia Maria Delai Onzi.	
Ementa		IPTU. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DO LIMITADOR ÚNICO DE AUMENTO DE 50%, DEFINIDO NO JULGAMENTO DA ADIN N. 20014.000913-5. LIMITADOR QUE SE APLICA SOBRE O VALOR TOTAL DO IPTU (IT + IP) E SOMENTE NOS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014, CONFORME FÓRMULA PREVISTA NO ART. 2º DA LC 480/2014. NÃO MODIFICADA NA REFERIDA ADIN. AUMENTO QUE SE MOSTRA DENTRO DO LIMITE DE 50%. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. UNÂNIME.	

DESPACHOS/DECISÕES MONOCRÁTICAS		
PRESIDENTE: PAULO ROBERTO SILVEIRA DE BORBA		
N°.	001898/2017	RECLAMANTE: HERVINO HOLLER FILHO
VALOR:	R$ 14.332,49	
Procurador	MARCIA CECILIA HOELLER BAPTISTA – OAB/SC 9.293	
Decisão	Diante disso, a fim de conferir ao reclamante a oportunidade de exercer o contraditório e ampla defesa, determino a publicação do acórdão exarado, retirando a parte nula (acima descrita), concedendo prazo para que o mesmo possa recorrer ao Pleno, se assim entender. A publicação deverá ser realizada com seguinte teor: TCRS. RECLAMAÇÃO QUANTO A UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL DE COMERCIAL PARA RESIDENCIA. RECLAMAÇÃO QUE ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS MÍNIMOS. COMPROVADA BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA EM 2007. REQUERIMENTO DE MODULAÇÃO DE EFEITOS A PARTIR DE 2008. PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO PELO JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA DO TAT. RECONHECIMENTO DE NULIDADE DA DECISÃO PELO PRESIDENTE. CASSAÇÃO DE PARTE DA DECISÃO PARA AFASTAR A MODULAÇÃO DOS EFEITOS, ANTE A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENSÃO. PRECLUSÃO PARCIAL DOS PEDIDOS. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E PROVIDA PARA ALTERAR A BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO SOMENTE EM RELAÇÃO AO ANO-EXERCÍCIO DE 2018. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, conhecer parcialmente da reclamação para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Gisele Amorim Sotero Pires, Página 4 de 4 ressalvada a modulação dos efeitos a partir de 2008, dado o reconhecimento de nulidade desse ponto pelo Presidente do TAT, em decisão datada de 12/09/2023, atribuindo seus efeitos tão somente ao ano-exercício de 2018. Participaram do julgamento, além do(a) Conselheiro(a) Relator(a), os Conselheiros Sidinéia Onzi, Marcelo Maluche e Bruna Amorim Fritzen Uba. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso. Cientifique-se o reclamante desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para: a) recolher o valor exigido e seus acréscimos, conforme estabelece/ o artigo 30 da Lei Complementar nº 574/2016; b) recorrer desta decisão se cabível recurso, conforme artigo 24 da Lei Complementar nº 574/2016. No tocante a ausência de assinatura da Conselheira Relatora e do então Presidente do TAT, neste ato, convalido o ato administrativo, ante a impossibilidade de colheita das respectivas assinaturas, ressaltando os termos da decisão proferida com as devidas correções.	

Secretaria do Tribunal Administrativo, Florianópolis, 09 de fevereiro de 2024. (LO)

André Leivas de Araújo Vianna – Presidente

Número do Termo	Local da Apreensão	Nome do Autuado	Autuado dia	Material Apreendido
000965	Praia de Jurere	'Não identificado"	01/02/2024	1 carrinho de milho verde Claudão
000478	ponto 5	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho de açaí Tropicalis Açai
000479	ponto 2	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho de roupas; 59 chapeus; 62 viseiras; 3 bolsas femininas
000480	ponto 3	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho de choop Cerveza do barril
000481	ponto 3	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho de coquetel Tropical Drinks
000482	ponto 3	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho choripan Gourmet
000483	ponto 3	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho de coco Canudo Ecologico
000484	ponto 3	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho de coquetel CanasDrinks
000485	ponto 3	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho de coquetel roxo
000486	ponto 3	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho de coquetel Beijo Na Boca Coqueteles
000487	ponto 3	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho coquetel Ruta 40 Drinks
000488	ponto 3	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho coquetel Hulk Drinks
000489	ponto 3	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho coquetel Tropical Drinks
000490	ponto 4	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho coquetel
000465	Praia da Daniela	Quiosque do Paulinho	14/12/2023	11 mesas azuis
000970	Praia de Jurere (frente P12)	'Não identificado"	08/02/2024	10 mesinhas brancas; 1 cardápio
000969	Praia dos Ingleses	'Não identificado"	06/02/2024	1 churrasqueira; cadeira; 1 guarda-solar
000968	(gaivotas)	'Não identificado"	06/02/2024	1 caixa térmica; águas, refrigerantes e cerveja; 1 mesinha vermelha
000491	ponto 4	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho de coquetel azul
000492	ponto 4	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho coquetel azul Drinks Tropical
000493	ponto 4	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho Açái Essencia do Assai
000494	ponto 5	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho Chopp Beach Beer
000495	ponto 5	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho Açaí Essencia do Assai
000496	ponto 5	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho de churros com desenho de caveira pirata
001702	Avenida Hercilio Luz	'Não identificado"	12/02/2024	74 garrafas de bebidas "Beats"
000497	ponto 5	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho de coquetel "abacaxi"
000479	ponto 2	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho de roupas; 59 chapéus; 62 viseiras; 3 bolsas femininas
000477	Avenida das Nações	'Não identificado"	01/02/2024	40 bermudas; 6 camisetas
000966	Serv. Ireno Luiz Martins	Josué Cardoso	06/02/2024	1 mesinha de coco com desenho de pirata; 1 facão
000476	Praia Novo Campeche	'Não identificado"	31/01/2024	1 tenda azul; 1 mesa de plástico branca; 2 cavaletes de madeira; 5 gaurda-sóis; 1 caixa térmica de isopor; 2 baldes (verde e cinza); 6 garrafas leite de coco; 1 caixa leite condensado
000615	Praia dos Ingleses	Silva	01/02/2024	1 carrinho de churros
000614	Praia dos Ingleses	Moura	01/02/2024	1 carrinho de milho verde
000616	Praia de Canasvieiras	Freitas	06/02/2024	51 chapeus; 24 viseiras; 7 bonés; 2 bolsas femininas
000617	Praia de Canasvieiras	'Não identificado"	06/02/2024	15 peças de roupas
000618	Praia de Jurere Internacional	Gregory Valmir Prestes	06/02/2024	1 carrinho de milho
000619	Avenida das Nações	'Não identificado"	06/02/2024	17 copos; 4 garrafas
000967	Serv. Ireno Luiz Martins	Augusto Moreira	06/02/2024	6 mesinhas brancas
001703	Avenida Hercilio Luz	'Não identificado"	12/02/2024	18 garrafas de bebidas em garrafas de vidro
001705	ponto 5	'Não identificado"	08/02/2024	1 carrinho de açaí

Número do Termo	Local da Apreensão	Nome do Autuado	Autuado dia
000459	R. Maria Regina Monteiro Coutinho 259	Jovenal Luiz dos Santos	20/12/2023
000029	Travessa Osmir Manoel Ricardo 41	Valdir Justo	16/01/2024
000351	Praia de Canasvieiras	Marizete Vidal	12/01/2024

Material Apreendido

17 bolsas; 146 chapéus/bonés; 1 carrinho de madeira
1 cavalete publicitário
1 carrinho coquetel Drinks Bar